



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS DE ARTETERAPIA E DE MUSICOTERAPIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP E ALINE SILVEIRA DE AZAMBUJA 04734023948.

CONTRATADA : **ALINE SILVEIRA DE AZAMBUJA 04734023948**
DATA : 17/07/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO : N° 2/2020
CONTRATO : N° 402/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ n° 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272-6 e CPF n° 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n° 20.546.347-2 e do CPF n° 172.857.508-75, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALINE SILVEIRA DE AZAMBUJA 04734023948**, com sede na Rua São Sebastião, n° 85, Vila Todos os Santos, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.330-580, telefone: (19) 98114-4009, e-mail: aline.azambuja@hotmail.com, inscrita no CNPJ n° 36.489.377/0001-01, neste ato, representada pelo **ALINE SILVEIRA KUHN**, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 59.485.965-7 e do CPF n° 047.340.239-48, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal n° 8.666/1993, do contratado (a) acima qualificado (a) para ministrar oficinas terapêuticas de ARTETERAPIA (Item 01), através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar tais oficinas, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (meses), contados da data de assinatura deste.

2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

• O cronograma para definição de carga horária e organização referente aos dias e turmas das oficinas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme e necessidade apontada pelo Espaço Avançar.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 29/2020 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais), considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-atividade.

Item 01 - Objeto: Contratação de um profissional oficinairo capacitado para ministrar arteterapia, para o desenvolvimento de atividades em pacientes no Espaço Avançar.
Público Alvo: Indivíduos com transtorno do Espectro Autista – TEA, acima de 02 (dois) anos, sendo atendimento só ou em grupos de indivíduos. Objetivo Geral: Promover estímulos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo além das habilidades sociais.
Carga horária: Total de 40 (quarenta) horas semanais, diárias, de segunda à sexta-feira, respeitando a indicação no Projeto Terapêutico Singular.
Valor da hora/atividade: R\$ 40,00 (quarenta) reais, sem possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato.
Sendo; 160 (cento e sessenta) horas/mês e 1.920 (um mil, novecentos e vinte horas/ano.
Total previsto: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
Condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa.
Local das atividades: Espaço Avançar, sito à Rua Helena Tomasi, 107, Jardim Rêmulô Zoppi, Indaiatuba/SP.

4.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.

4.3. A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

4.4. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

4.5. Os recursos necessários oneram a dotação de Recurso Próprio nº 01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete a CONTRATANTE / Secretaria Municipal de Saúde de referência deste edital:

5.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1. Compete ao CONTRATADO:

6.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2. Planejar as atividades;

6.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

6.1.6. Apresentar conduta ílibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;

6.2. O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado (a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde terá até 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas dos contratados;

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, obrigações trabalhistas, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas.

7.4. O (a) Contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;

8.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

8.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência.

8.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência.

8.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderá ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Indaiatuba/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal e lei orgânica do SUS (lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990), assim como os princípios do SUS. A falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual.

8.7. Fica desde logo assegurado a Secretaria Municipal da Saúde o direito de, uma vez rescindido o contrato, por culpa do contratado, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica o (a) Contratado (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) Contratado (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado (a).

10.6. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 17 de julho de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


**GRAZIETA DRIGO BOSSOLAN
GARCIA**
Secretária Municipal de Saúde


ALINE SILVEIRA KUHN
P/ empresa

Gestora:



Bárbara Cristiane Martines Corá

kw



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	ALINE SILVEIRA DE AZAMBUJA 04734023948
CONTRATO	:	Nº 402/2020
OBJETO	:	Contratação de interessado (s) em ministrar oficinas terapêuticas de ARTETERAPIA (Item 01), através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar tais oficinas, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no edital e anexos.
ADVOGADO OAB	:	Nº

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

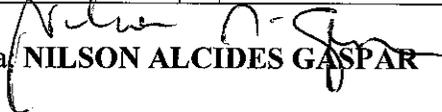
Indaiatuba, 17 de julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

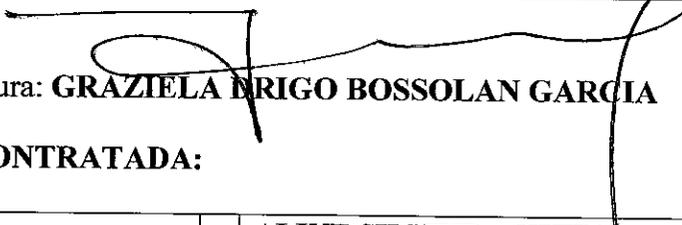
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

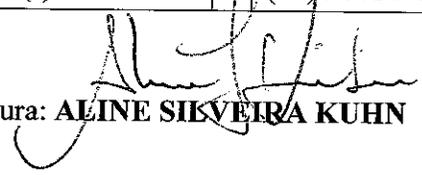
**Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela CONTRATANTE:**

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907, Bairro São Miguel, Indaiatuba/SP
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 3834-9289 e (19) 99874-7856

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	ALINE SILVEIRA KUHN
Cargo	:	Proprietária
	:	RG nº 59.485.965-7
	:	CPF nº 047.340.239-48
Data de Nascimento	:	17/11/1983
Endereço residencial	:	Rua São Sebastião, nº 85, Vila Todos os Santos, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.330-580
E-mail institucional	:	aline.azambuja@hotmail.com
E-mail pessoal	:	----
Telefone(s)	:	(19) 98114-4009

Assinatura:  **ALINE SILVEIRA KUHN**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	ALINE SILVEIRA DE AZAMBUJA 04734023948
CNPJ	:	Nº 36.489.377/0001-01
CONTRATO	:	Nº 402/2020
DATA DA ASSINATURA	:	17/07/2020
VIGÊNCIA	:	17/07/2020 a 16/07/2021
OBJETO	:	Contratação de interessado (s) em ministrar oficinas terapêuticas de ARTETERAPIA (Item 01), através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar tais oficinas, com remuneração mensal, através de recursos próprios, conforme descrições constantes no edital e anexos.
VALOR	:	RS 76.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 17 de julho de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 402/2020, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ALINE SILVEIRA DE AZAMBUJA 04734023948, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. - Data: 17/07/2020 - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação, do contratado (a) acima qualificado (a) para ministrar oficinas terapêuticas de ARTETERAPIA (Item 01), através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento e seleção de profissionais devidamente capacitados em ministrar tais oficinas, com remuneração mensal, através de recursos próprios. Valor total R\$ 76.800,00. Prazo: 17/07/2020 a 16/07/2021. Chamamento Público nº 2/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 13.397/2020.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de pacote de procedimento cirúrgico, junto a empresa Fundação Leonor de Barros Camargo com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1003265-30.2020.8.26.0248.

Indaiatuba, 22 de julho de 2.020.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**SAAE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 EDITAL Nº 57/2020 PROCESSO Nº 59/2020

Objeto: Fornecimento de anel e cone pré-moldado, através do Sistema de Registro de Preços

Considerando o que dos autos consta, **HOMOLOGO** o julgamento do objeto, efetuado pelo pregoeiro,